



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



Decreto Nº 146/2019

Esperantina, 01 de fevereiro de 2019.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe acerca do acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º; no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal; e no art. 176 da Lei Orgânica Municipal; e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Esperantina (PI),

CONSIDERANDO que os princípios da publicidade, moralidade e transparência devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme o art. 37, da Constituição Federal vigente; e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º; no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal vigente; e no art. 177 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados prazo e graus de sigilo disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal e as entidades da Administração Indireta assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



Art. 3º. O fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos e penas da Lei.

Art. 4º. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade, na forma do § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º. O acesso à informação pública será assegurado por meio de mecanismos que facilitem o acompanhamento dos pedidos realizados.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 6º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. Os pedidos de acesso à informação serão protocolados no Protocolo-Geral do município.

§ 2º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no Protocolo-Geral.

§ 3º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido no Protocolo-Geral do Município, desde que obedecidos os requisitos do artigo 6º deste Decreto.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV – endereço físico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – cuja extensão e complexidade possam comprometer os serviços de todo um órgão ou entidade em detrimento da continuidade dos serviços públicos.

Art. 9º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação via Internet

Art. 10º As informações de transparência ativa serão disponibilizadas por meio da internet, no link “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”, no sítio da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, na rede mundial de computadores, em local de fácil visualização.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por transparência ativa as informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, na rede mundial de computadores, desde que preenchidos os requisitos cadastrais.

Art. 11. O sítio da Prefeitura Municipal de Esperantina, utilizado para promover a divulgação de informações, deverá conter banner indicativo acerca do Portal da Transparência.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 12º. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou ao e-mail informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II, do § 1º.

§ 3º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 13º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias.

Art. 14º. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar, previamente, não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 15º. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



requerente o modo de como proceder para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da legislação em vigor, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior, com o prévio aviso ao requerente.

Art. 16º. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III – possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º. As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º. Será disponibilizado formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 17º. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda classificará os documentos que embasem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

Seção III

Dos Recursos

Art. 18º. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade

X



hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAUS DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Prazo e Graus de Sigilo

Art. 19º. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III – prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios, Estados e/ou organismos internacionais;

IV – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município ou do Estado;

VI – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças de Segurança;

VII – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, estadual ou municipal, observado o disposto no inciso II, do *caput* do art. 4º;

VIII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

IX – comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 20º. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



Art. 21º. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II – o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 22º. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I – grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II – grau secreto: quinze anos;

III – grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único: Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 23º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até 01 (um) ano após o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 24º. A classificação de informação é de competência:

I – no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Vice – Prefeito;
- c) Secretários Municipais e Superintendentes;

II – no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do *caput*, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

III – no grau reservado, das autoridades referidas no inciso I e II do *caput* e das que exerçam funções de direção, chefia e assessoramento, e seus equivalentes, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/001-82
CEP: 64.180-000



§ 2º. Poderá ser delegada a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º. É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

§ 4º. Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 90 (noventa) dias.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 25º. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26º. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo da Prefeitura Municipal, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso, conforme o caso.

Art. 27º. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 28º. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 29º. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas a serem fixadas pela Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 30º. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

X



I – serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção; e

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata esse artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 20, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 31º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 32º. O consentimento referido no inciso II, do *caput*, do art. 30 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – ao cumprimento de decisão judicial;

IV – à defesa de direitos humanos de terceiros;

V – à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 33º. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 30, inciso I, não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



Art. 34º. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo II e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II, do *caput*, do art. 30, por meio de procuração;

II – comprovação das hipóteses previstas no art. 32;

III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância;

IV – demonstração da necessidade de acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 35º. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 36º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº. 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37º. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as descritas no *caput* serão consideradas para fins do disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Esperantina, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo com suspensão, segundo os critérios estabelecidos no referido Estatuto.

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº. 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 38º. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – rescisão do vínculo com o Poder Público;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/001-82
CEP: 64.180-000



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. A reabilitação referida no inciso IV do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo para sanção aplicada com base no inciso III, do *caput*.

§ 2º. A aplicação da sanção prevista no inciso IV, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39º. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão ser apresentados diretamente ao Poder Público por meio do Protocolo-Geral.

Art. 40º. Aplicam-se à municipalidade as normas gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que não tenham sido expressamente citadas no Decreto, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 41º. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Decreto.

Art. 42º. Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 43º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina (PI), em 01 de fevereiro de 2019.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita